

PARECER Nº: 28/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7520/2025

INTERESSADOS: Ver. Bahia do Lava Rápido

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
295/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 295/2025, que dispõe sobre critérios de nivelamento e diretrizes técnicas para tampas e tampões de instalações subterrâneas em vias públicas e calçadas no município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal (art. 42, III, VI) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º; art. 84, IV), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 295/2025.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 28/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 295/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

